

BELO HORIZONTE

LEI DE

EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA APOIO À EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

**DESTINADO AOS BENEFICIADOS COM O AUXÍLIO EMERGENCIAL
(Inciso II) em Belo Horizonte**

INTRODUÇÃO

Em 2020, a Prefeitura de Belo Horizonte realizou a implementação da **Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/2020)**, assegurando o repasse dos recursos recebidos pelo município aos **trabalhadores da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que tiveram suas atividades interrompidas ou impactadas diante da pandemia da Covid-19.

Conforme determina a Lei Federal, regulamentada na cidade por meio do Decreto Municipal nº 17.437/2020, os espaços culturais que foram contemplados com os recursos no inciso II deverão realizar, obrigatoriamente, **atividades de contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias**, com diferentes possibilidades de formatos e tipos de atividades, conforme poderá ser visto ao longo deste manual.

Esta publicação reúne um levantamento de **possibilidades para melhor organização e apoio às propostas que serão desenvolvidas pelos beneficiados**, com o objetivo de apoiar os beneficiários nesta etapa e assegurar a conclusão do processo no prazo estabelecido (realização da contrapartida em, no máximo, 01 (um) ano após o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino).

A presente organização tem como premissa **ampliar as oportunidades culturais, educativas e sociais**, por meio da organização de processos culturais e pedagógicos em diálogo com diversos agentes, o que contribui para democratização e descentralização do acesso à cultura e aos bens culturais.

MODALIDADES

As contrapartidas consistem em ações que contribuem para a democratização do acesso aos bens culturais, à luz do interesse público, constituindo-se, desse modo, em um ato de cidadania, uma vez que materializam a resposta do beneficiado ao apoio recebido.

No caso da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, a realização das contrapartidas poderá ocorrer em três diferentes modalidades:

- a. Virtual (prioritária)**, a partir da utilização de plataformas digitais de divulgação de informações e interação.
- b. Híbrida, ou seja, com atividades virtuais e presenciais**, considerando a tipificação das atividades desenvolvidas, o período de realização e respeitando-se os protocolos oficiais da Prefeitura de Belo Horizonte e da Organização Mundial da Saúde.
- c. Presencial** (em último caso), considerando a tipificação das atividades desenvolvidas, o período de realização e respeitando todos os protocolos de saúde oficiais da Prefeitura de Belo Horizonte e da Organização Mundial da Saúde.



DESTINATÁRIOS E CATEGORIAS

Conforme determina o Decreto Municipal nº 17.437, as atividades de contrapartida, em Belo Horizonte, devem ser realizadas **exclusivamente pelos beneficiários contemplados no inciso II** da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e deverão ocorrer em **escolas públicas ou organizações sociais comunitárias**. A carga horária das contrapartidas varia de acordo com a categoria na qual o espaço cultural foi contemplado, sendo:



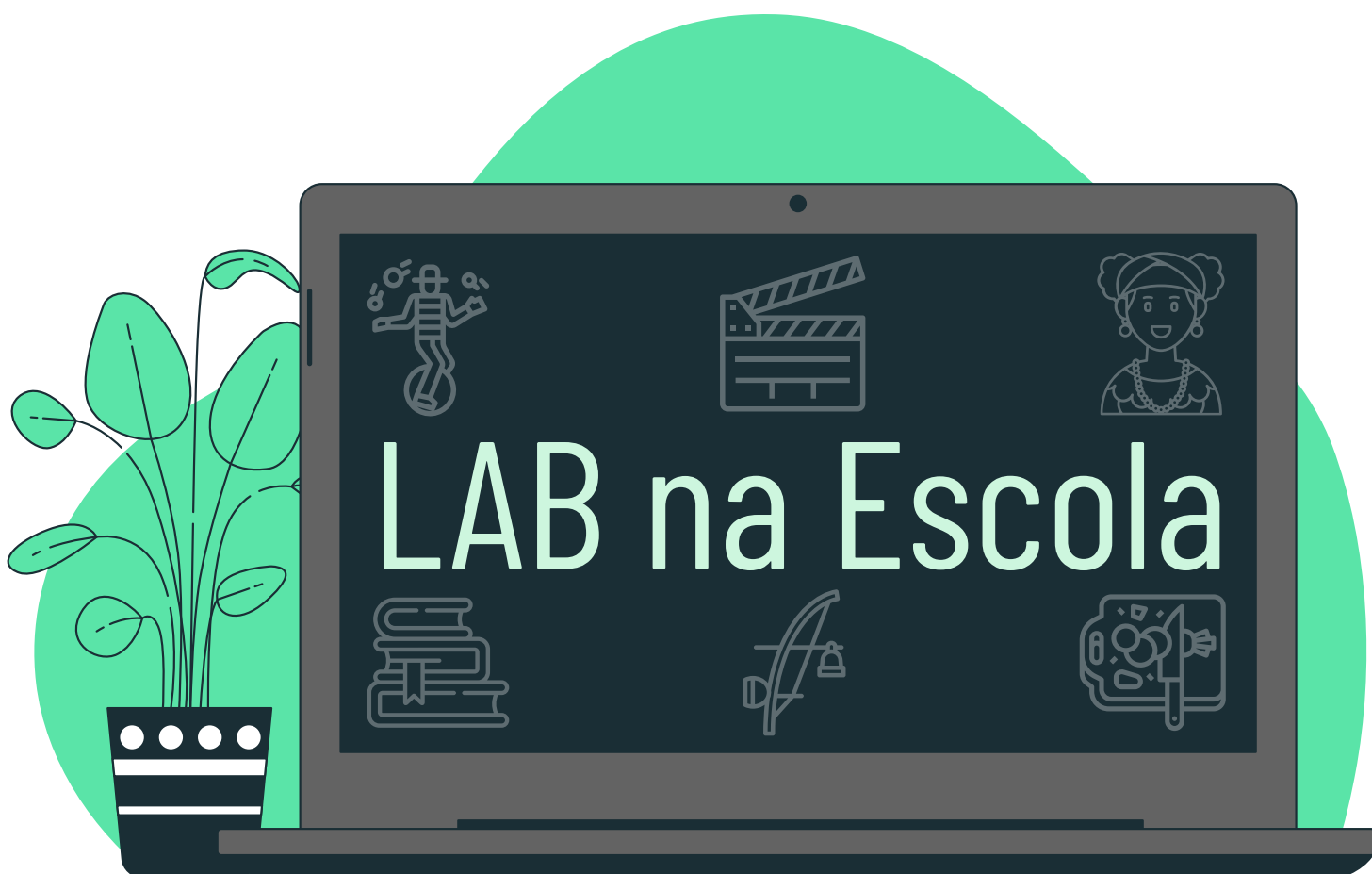
ATENÇÃO!

Nos termos do Decreto Municipal nº 17.437, de 25 de setembro de 2020, classifica-se por categoria 1 os espaços que receberam o benefício em duas parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais); Categoria 2 os espaços culturais que receberam o benefício em três parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e Categoria 3 os espaços culturais que receberam o benefício em três parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais).

LAB NA ESCOLA

As Escolas Municipais de Belo Horizonte, assim como outras instituições de ensino em todo o mundo, têm enfrentado o desafio de **reinventar a sua prática pedagógica e encontrar novas formas de interação e diálogo entre os educadores e os estudantes**, diante do necessário distanciamento social em razão da pandemia da Covid-19.

É neste contexto que orientamos a priorização da execução da contrapartida nas Escolas Municipais de Belo Horizonte, como parte da ação que estamos denominando **LAB NA ESCOLA**. Desse modo, se constituirá uma oportunidade de fomentar, por meio das ações culturais realizadas, especialmente o público infantojuvenil, potencializando as atividades ofertadas aos estudantes neste momento.



DIRETRIZES GERAIS

(Conforme previsto no artigo 12º, Decreto Municipal 17.437, de 25 de setembro de 2020)

1. Para a elaboração da proposta de contrapartida, é importante que os beneficiados considerem as seguintes tipologias de atividades, identificando uma ou mais dessas, conforme o perfil de contrapartida, para a realização:
 - a. **Atividades de formação cultural**, como oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões, debates, entre outros.
 - b. **Atividades de difusão das artes**, como apresentações, intervenções, ensaios abertos de artistas, grupos ou coletivos, contação de histórias, apresentações de música, dança, teatro, entre outros.
 - c. **Atividades de produção de material de registro e comunicação – Cessão de serviços**, como edição de catálogos, livros e outros formatos de publicações impressas ou digitais, narração de histórias, locução, entre outros.
 - d. **Intervenções urbanas nos prédios escolares**, tais como pinturas, graffitis, colagens, instalações, entre outros, respeitando todos os protocolos de saúde oficiais da Prefeitura de Belo Horizonte e da Organização Mundial da Saúde.
2. A prioridade, neste momento, deve ser dada para a execução de **atividades virtuais**, enquanto não houver a retomada das aulas presenciais.
3. Os materiais de divulgação das atividades realizadas como contrapartida ao recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc em Belo Horizonte (Inciso II) deverão conter, necessariamente, a aplicação da barra de marcas contendo os logotipos da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal, que estarão disponíveis para download na página pbh.gov.br/leialdirblanc. Além das marcas, deverá ser incluída a frase ***“Esta ação é realizada como contrapartida da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, viabilizada por meio da Prefeitura de Belo Horizonte.”*** nas

peças de divulgação, bem como a citação da mesma em caso de atividades promovidas no formato virtual, a fim de comprovação das atividades.

4. As propostas de contrapartida deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, que realizará a análise e enquadramento das mesmas, conforme a tipologia de atividades descritas no item 1. A apresentação da proposta se dará por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no período de 11/05/21 a 11/06/21.
5. A Secretaria Municipal de Cultura, após receber e organizar as propostas, irá disponibilizá-las para as escolas municipais. Tais propostas serão analisadas pela direção e/ou coordenação pedagógica geral da respectiva instituição escolar, uma vez que cabe à gestão escolar identificar a viabilidade, tendo em vista o cronograma de ações já programadas pela escola, aceitando ou não a realização da atividade.
6. É desejável que se considere a execução da contrapartida em **diálogo com os Centros Culturais e bibliotecas públicas** situadas próximas às instituições escolares onde serão realizadas as contrapartidas.
7. A SMC compartilhará as propostas de atividades de contrapartida com as escolas municipais por meio oficial de comunicação.
8. A Secretaria Municipal de Cultura atuará como **mediadora do processo de preparação para a execução da contrapartida**, a fim contribuir para celeridade e qualidade dialógica dos fluxos e encaminhamentos.

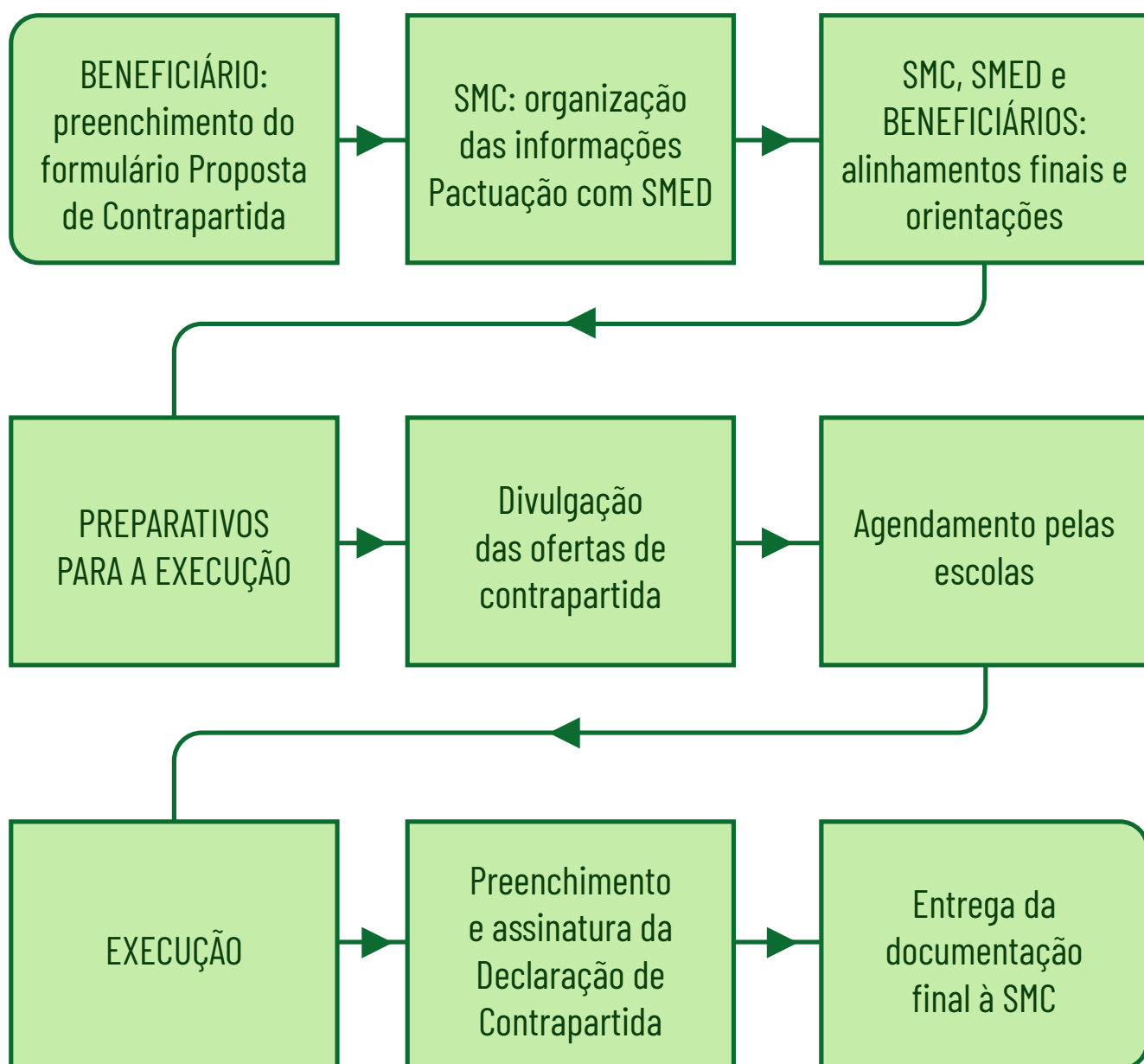


ATENÇÃO!

O beneficiado que optar pela não utilização da estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura deverá seguir os procedimentos gerais determinados pelo Decreto Municipal nº 17.437/2020, amparado pela Lei Federal nº 14.017.

FLUXOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Considerando a autonomia para o diálogo de cada proponente junto às instituições escolares, e tendo como premissa a iniciativa de apoio à execução da contrapartida, em termos práticos, é importante que os beneficiados considerem o seguinte fluxo de trabalho:



LEGENDA – SMC: Secretaria Municipal de Cultura • SMED: Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRO E OUTRAS ORIENTAÇÕES

- A contrapartida deverá ser **viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada** – (Neste caso, a direção escolar e/ou coordenação pedagógica geral)
- A contrapartida poderá ser executada por meio de plataforma virtual. Deverá ser **gravada e entregue uma cópia**, no momento de sua comprovação, à Secretaria Municipal de Cultura. Este material poderá ser utilizado pelas escolas públicas - e desde já o beneficiário cede os direitos para este fim -, independentemente de que tenha sido executada na Rede Pública de Ensino ou mesmo em Organizações Sociais Comunitárias.
- A execução da contrapartida deve ser **comprovada por meio de relatório fotográfico** com, no mínimo, cinco fotos, além de **declaração do representante do espaço** em que ela for realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino.
- O **modelo de declaração do representante do espaço** em que a contrapartida for realizada será disponibilizado no sítio eletrônico: **pbh.gov.br/leialdirblanc**
- A contrapartida deverá ser comprovada em **até 30 dias após o prazo final de execução**, que é de, no máximo, 01 (um) ano após o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino. A ausência de comprovação gera o dever de devolução integral do recurso recebido.



CONTATO

Em caso de dúvidas ou para mais informações, entre em contato pelo e-mail **contrapartidalabinciso2@pbh.gov.br**.

pbh.gov.br/leialdirblanc